



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

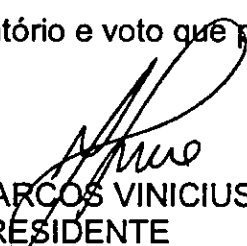
Processo nº : 10768.002662/91-25
Recurso nº : 139.567
Matéria : IRPJ – EXS: 1985 e 1986
Recorrente : BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 16 de setembro de 2004
Acórdão nº : 107-07.784

IRPJ - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado



MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, HUGO CORREIA SOTERO e ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA. Ausente, justificadamente o Conselheiro Octavio Campos Fischer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.002662/91-25
Acórdão nº : 107-07.784

Recurso nº : 139.567
Recorrente : BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra o Acórdão nº 6.934, de 15/12/2003, da 4ª Turma da DRJ em Recife-PE (FLS. 684) que manteve o auto de infração contra ela lavrado.

A recorrente foi intimada da decisão de primeira instância no dia 05/02/2004, uma quinta-feira (fls. 742) dela recorrendo através da petição datada (fls.713)e protocolizada no dia 09/03/2004 (fls. 712).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.002662/91-25
Acórdão nº : 107-07.784

V O T O

Conselheiro - CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

A petição de fls. 712/737 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, quando já se consolidara a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Com efeito, intimada a sociedade da decisão em 05/02/2004, numa quinta-feira (fls. 742), o prazo para apresentação de recurso encerrou-se em 06/03/2004, que caiu num sábado, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil, dia 8/03/2004. No entanto, a petição recursal foi apresentada à repartição fiscal em 09/03/2004 (fls. 712).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES